

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00292/2013	11/09/2013	NRRA de Serro
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome: Nelci Rangel		2.2 CPF/CNPJ: 325.924.776-91	
2.3 Endereço: Rua Leopoldo Campos Nunes, nº. 730		2.4 Bairro: Manacás	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.840-700
2.8 Telefone(s): (31) 9163-6189		2.9 e-mail: -----	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome: Nelci Rangel		3.2 CPF/CNPJ: 325.924.776-91	
3.3 Endereço: Rua Leopoldo Campos Nunes, nº. 730		3.4 Bairro: Manacás	
3.5 Município: Belo Horizonte		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.840-700
3.8 Telefone(s): (31) 9163-6189		3.9 e-mail: -----	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: Fazenda Coqueiro		4.2 Área total (ha): 11:10:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): -----	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse		Livro: 02	Folha: 42 Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 669625	Datum: Sad 69	
	Y(7): 8040120	Fuso: 23 K	
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está ( x ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <b>fauna</b> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da <b>flora</b> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( x ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, <b>67,71 %</b> do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
<b>5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		11:10:00
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	<b>5.8.5 Total</b>		<b>11:10:00</b>
<b>5.9 Uso do solo do imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		11:10:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
<b>5.9.3 Total</b>			<b>11:10:00</b>

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		<b>Agrossilvipastoril</b>	
		<b>Outro:</b> (Especificar)	
<b>5.10.3 Total</b>			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	<b>08:80:00</b>	<b>08:80:00</b>	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	<b>02:30:00</b>	<b>02:30:00</b>
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			08:80:00
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
<b>7.1.5 Total</b>			<b>08:80:00</b>

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		08:80:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	669563	8040335
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de eucalipto			08:80:00
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha				
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa – MDC - Comércio		70	M³
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 02	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,20		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 32				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 11/09/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 04/10/2013

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca e a demarcação da área de Reserva Legal do imóvel. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de eucalipto, em uma área correspondente a 08:80:00 ha. É objeto também desse parecer analisar a solicitação para Regularização de Reserva Legal, com a demarcação de uma área de 02:30:00 ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Coqueiro, localizada no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 11:10:00 ha e correspondentes a 0,555 módulos fiscais de 20 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 04/10/2013 na Fazenda Coqueiro, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Nelci Rangel, acompanhado pelo Sr. Eraldo Rangel Filho, na qualidade de responsável pela intervenção ambiental, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel não possui área de preservação permanente, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: capitão, pau terra, pau santo, embiruçu, tingui, murici. Na vistoria não foi visto nenhuma espécie animal, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade não possui área de preservação permanente.

#### 3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Coqueiro deverá providenciar o registro da área de Reserva Legal junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, com área de 02:30:00 ha, equivalente a 20,72 %, superior aos 20 %, exigidos pela Legislação Florestal vigente, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado, que se encontra em bom estado de conservação.

#### **4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

A área requerida de 08:80:00 ha para intervenção ambiental trata de uma área comum, inserida no bioma Cerrado, com predominância da fisionomia do Bioma Cerrado. Por ser tecnicamente viável, a supressão da área não influenciará em perdas biológicas consideráveis. O proprietário deverá providenciar o registro da área de Reserva Legal. A área requerida e delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 140 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, que serão transformados em 70 MDC para comercialização.

#### **5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto no transporte do material lenhoso:** Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

#### **6. Conclusão:**

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **08:80:00 ha**, com rendimento lenhoso total de **70 MDC de origem nativa**, na Fazenda Coqueiro, propriedade do Sr. Nelci Rangel, sendo responsável pela intervenção ambiental requerida, o Sr. Eraldo Rangel Filho.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, posteriormente o processo deverá ser apreciado pela Comissão Paritária – COPA.

#### **7. Validade:**

**Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:** 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo proposto.

## 8. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

**OBS:** A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 32 MDC/MÊS, serão construídos 02 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva  
MASP: 1149078-6  
NRRA de Serro

### 14. DATA DA VISTORIA

04/10/2013

## ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



**NOTA JURÍDICA nº. 87/2014.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº:** 14030000292/2013

**Requerente:** Nelci Rangel. **CNPJ:** 325 924 776 91

**Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel:** CRI de matrícula nº. 6193 do cartório de registro de imóveis da comarca de Diamantina – MG conforme f.183-188 dos autos.

**Objeto:** Análise de pedido de supressão de vegetação nativa **com** destoca em uma área de 8,80ha; e, Regularização de reserva legal de área de 02,3000ha.

**Local da Intervenção:** Fazenda Coqueiro **Município:** Diamantina – MG.

**Área total da propriedade:** Registrada: 11,1000ha.

**Bioma:** Cerrado

**Finalidade/Atividade:** Silvicultura **Porte:** 0 **Classe:** Não Passível

**Áreas Autorizáveis:** 08,8000ha de supressão de vegetação nativa com destoca; e, 02,3000ha de reserva legal .

**Núcleo Responsável:** NRRRA do Serro

**Autoridade Ambiental:** Alison Thiago da Silva

**Projetos apresentados:**

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;

**Responsável pela Reposição Florestal:** o Consumidor.

**Normas observadas para a análise:** Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e Lei Florestal nº. 20922, de 2013.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam ser o posseiro do imóvel, cuja área total corresponde à 11,1000ha.



Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

**Considerando que o** processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

**Considerando** que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e que, portanto, pelo quantitativo solicitado, não há impedimento legal;

**Considerando** que a área de reserva legal encontra-se demarcada para averbação junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

**Considerando** que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 40 dos autos;

**Considerando** a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental com manifestação técnica favorável. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 – Exigir a comprovação do recolhimento dos custos de análise;

3 – Exigir a comprovação da averbação da área de reserva legal.

É o parecer,

Diamantina, 18 de fevereiro de 2014.

**Alessandra Marques Serrano**

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP.: 0801849 1 – OAB/MG 70864